



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.513, de 30 de setembro de 2003.

O presente Projeto de Lei busca adequar os valores para pagamento das obrigações de pequeno valor a serem pagas pela municipalidade, cuja última alteração foi realizada ainda no ano de 2018.

A Lei Municipal vigente prevê que o teto para pagamento deste tipo de obrigação será o mínimo permitido pela Constituição Federal, qual seja o maior benefício do regime geral de previdência.

Neste sentido, se verifica a necessidade de ampliação deste teto, que hoje atinge uma parcela muito pequena das decisões judiciais transitadas em julgado, haja vista que os municípios podem considerar como obrigação de pequeno valor aquelas até 30 (trinta) salários mínimos.

Assim, o Executivo Municipal encaminha projeto de lei que aumenta o valor para 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), o que equivale à 20 (vinte) salários mínimos.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.513, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.513, de 30 de setembro de 2003, passando a vigorar a seguinte redação:

“ Art. 1º. Constitui-se como obrigação pecuniária de pequeno valor, a ser paga pelo Município em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, independentemente de precatório requisitório, nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, aquela de montante igual ou inferior a R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), equivalendo, no ano de 2022, a 20 (vinte) salários mínimos nacional.

§ 1º. Para os fins do caput, é vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor em execução judicial, de modo que o pagamento se faça, parte na forma desta Lei, e parte mediante a expedição de precatório requisitório complementar ou suplementar.

§ 2º. É facultada ao credor exequente a renúncia ao crédito de valor excedente ao estatuído no caput, com expressa e escrita opção pelo singelo recebimento do valor limite fixado neste diploma, independentemente de precatório requisitório.

§ 3º. O valor estabelecido no caput será automaticamente atualizado, por Decreto do Poder Executivo, quando houver reajuste do valor do salário mínimo nacional, de tal sorte que se mantenha equivalente ao mesmo”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de agosto de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.